



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1645, de 2019, do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares; a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares; a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar; a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas; e a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército; e dá outras providências" - PL1645/19.

Apresentação: 22/08/2019 16:27

RIC n.1106/2019

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º \_\_\_\_\_, DE 2019

(Da Comissão Especial do PL 1645/19 – Proteção Social dos Militares)

Solicita informações ao Ministro de Estado da Economia que permita a identificação da memória de cálculo das projeções atuariais, entre 2008 e 2018.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 6/2019, de autoria dos Deputados Carlos Zarattini e outros, em reunião deste Colegiado realizada em vinte e um de agosto de dois mil e dezenove, e, com fundamento no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I, e 116, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Sr. Paulo Guedes, o presente requerimento de informação solicitando dados e informações completas referentes à memória de cálculo das projeções atuariais do sistema de proteção social das Forças Armadas, incluindo inatividade, pensões e benefícios não programados (incapacitantes, acidentários), contidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Anexo IV - Metas Fiscais), dentre elas:

1. Os valores de receitas e despesas e resultado anualizadas do Sistema de Proteção dos Militares que inclui pagamento dos inativos e das pensões, projetadas até 2030.
2. O envio dos Modelos em meio eletrônico incluindo os micros dados que basearam as projeções anualizadas para o horizonte temporal de 2030.
3. As equações completas dos modelos atuariais que basearam as projeções, especialmente para inatividade e para pensões militares.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1645, de 2019, do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares; a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares; a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar; a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas; e a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército; e dá outras providências" - PL164519.

4. As séries históricas das variáveis utilizadas para fazer as estimativas.
5. A margem de erro das estimativas de receita, despesa e resultado da previdência dos militares que inclui pagamento de proventos com os militares da reserva e as pensões.

## JUSTIFICAÇÃO

### Segue a justificação dos autores do Requerimento nº 06/2019

“O projeto cria novo Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e se dispõe a reestruturar as carreiras militares.

No entanto, na exposição de motivos, o governo deixa de apresentar o detalhamento dos dados referentes ao prognóstico que subsidiam o governo para a definição das regras propostas no PL 1.645/2019, pela transição prevista.

Para o andamento dos trabalhos nesta Comissão Especial, torna-se imprescindível o acesso à memória de cálculo das projeções atuariais do sistema de proteção social das Forças Armadas, incluindo inatividade, pensões e benefícios não programados (incapacitantes, acidentários).

Nesse sentido, solicitamos, neste Requerimento de Informações, a identificação dos dados conforme critérios estabelecidos acima, para que a Comissão possa debruçar sobre o diagnóstico e verificar as regras atinentes e justas a serem aprovadas nesta Casa.”

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2019

Deputado **JOSÉ PRIANTE**  
Presidente